



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 158

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 7.200/2006 (Do Sr. Ivan Valente)

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 15 do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I -

II - definir os currículos de seus cursos e programas das respectivas disciplinas observadas as diretrizes da legislação pertinente;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e cultural, bem como os projetos e atividades de extensão universitária;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;

V - fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos e culturais;

VI - estabelecer a duração do calendário escolar e do regime de trabalho didático de seus diferentes cursos;

VII - conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

VIII - estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e promoção de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

IX - promover a avaliação permanente dos seus cursos, programas, com a efetiva participação dos trabalhadores em educação, dos estudantes e demais usuários da instituição;

X - definir os métodos de ensino, a escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e o ensaio de novas experiências;

XI - assegurar a pluralidade de uso de tecnologias e sistemas de informática;

XII - assegurar a pluralidade de conceitos e métodos que garantam a liberdade de aprender e ensinar;

XIII - realizar ações comuns com outras entidades públicas, nacionais ou estrangeiras.

XIV - elaborar, aprovar, alterar e extinguir programas e projetos de pesquisa, respeitadas as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo como critério norteador à relevância social;

XV - organizar programas de pesquisa, sem quaisquer restrições doutrinárias e ideológicas;

XVI - garantir que todos os membros da Comunidade Universitária, que realizam pesquisa, recebam formação, recursos e apoio suficientes;

XVII - garantir que os direitos intelectuais e culturais, oriundos das conclusões das pesquisas, sejam utilizados em proveito da humanidade e protegidos quanto a seu uso indevido;

XVIII - estabelecer uma relação democrática entre docentes e estudantes no processo de ensino, ressaltando-se a importância de práticas de ensino e avaliação coletivas”

PTB
N. deputado
ATC deputado
B45C5AA921



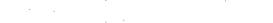
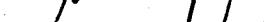
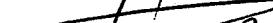
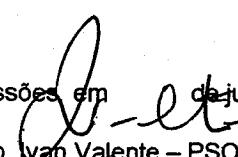
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é oferecer às universidades um leque claro e objetivo de prerrogativas ligadas ao exercício da autonomia universitária, fazendo com que o princípio da autonomia deixe de ser "letra morta" e se torne aquilo que efetivamente deve ser: o princípio vivo e ativo da universidade. A emenda em questão foi extraída do projeto "Universidade Cidadã para os Trabalhadores", da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – Fasubra.

Sala de Sessões, em *10* de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP



<img alt="Handwritten signature of Ivan Valente" data-bbox="52